Gabinete da Prefeita

Beberibe sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM N. 011 /2015
Beberibe, 26 de fevereiro de 2015.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: Lidiane Alencar
Data: 02 / 03 / 2015
Assinatura: Lidiane Alencar

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que: *"Altera os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Municipal n. 523, de 30 de outubro de 1997 na forma que indica"*.

Objetiva nossa proposição em anexo equiparar a remuneração e o *status* do Diretor-Presidente da CAPESB à remuneração e o *status* do Secretário Municipal, além de equipara também os demais membros daquela Caixa de Previdência.

Pugnamos por medida de extrema justeza, haja vista a responsabilidade pela qual o Diretor-Presidente daquele órgão tem na gestão dos recursos oriundos dos servidores públicos municipais de Beberibe, o que enseja a equiparação do status e da remuneração, haja vista que o mesmo é gestor daquela pasta e responde pelos seus atos administrativos e financeiros, junto ao órgão de controle de contas, a saber, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. 013 **/2015**

Altera os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Municipal n. 523, de 30 de outubro de 1997 na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI,

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3 º da Lei Municipal n. 523, de 30 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....
.....
§ 2º A remuneração e o status do cargo de Diretor-Presidente da CAPESB será equiparada à remuneração e status de Secretário Municipal de Beberibe. (NR)
§ 3º A remuneração dos Diretores Administrativo e Financeiro da CAPESB terá a equivalência de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da CAPESB. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 969, de 27 de fevereiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 26 de fevereiro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE